



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA  
SUBEMENDA Nº (ADITIVA)  
(do Sr. Deputado Wasny de Roure)

EMENDA Nº 003 - CESC

Subemenda à emenda nº 02/CESC ao Projeto de lei nº 1.724, de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos privados de assistência à saúde disponibilizar aos consumidores informações sobre o credenciamento de hospitais, clínicas e médicos e atualização dos dados de sua rede assistencial em tempo real, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**Adite-se a emenda substitutiva nº 02-CESC os seguintes artigos 3º e 4º:**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o §2º, do art. 4º da Lei nº 998, de 5 de janeiro de 1996.

**JUSTIFICAÇÃO**

A subemenda tem como objetivo somente incluir a cláusula de vigência e revogação do PL em comento.

Sala das Comissões, em

  
Wasny de Roure  
PT